
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA “Ministro Ralph Biasi”
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial

Vitor César Frederico

Programa Operador Econômico Autorizado:
Melhorando a segurança e conformidade nas operações de comércio
Internacional

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA “MINISTRO RALPH BIASI”
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial

Vitor César Frederico

Programa Operador Econômico Autorizado:
Melhorando a segurança e conformidade nas operações de comércio
Internacional.

Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido em cumprimento à exigência curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial sob a orientação Prof. Dr. Marcos de Carvalho Dias.

Área de concentração: Negócios Internacionais

FREDERICO, Vitor César

Programa Operador Econômico Autorizado. Melhorando a segurança e conformidade nas operações de comércio internacional. / Vitor César Frederico – Americana, 2026.

38f.

Monografia (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial) - - Faculdade de Tecnologia de Americana Ministro Ralph Biasi – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Orientador: Prof. Dr. Marcos de Carvalho Dias

1. Administração de empresas 2. Administração de empresas – internacionalização 3. Comércio exterior. I. FREDERICO, Vitor César II. DIAS, Marcos de Carvalho III. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Faculdade de Tecnologia de Americana Ministro Ralph Biasi

CDU: 658

658:339.5

339.5

Elaborada pelo autor por meio de sistema automático gerador de ficha catalográfica da Fatec de Americana Ministro Ralph Biasi.

Vitor Cesar Frederico

**Programa Operador Econômico Autorizado - Melhorando a
segurança e conformidade nas operações de comércio
Internacional**

Trabalho de graduação apresentado como
exigência parcial para obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Empresarial pelo
Centro Paula Souza – Faculdade de
Tecnologia de Americana – Ministro Ralph
Biasi.

Área de concentração: **Negócios
Internacionais**

Americana, 11 de junho de 2026

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Marcos de Carvalho Dias (Presidente)
Doutor
Fatec Americana Ministro Ralph Biasi



Profa. Maria Camila Bedin Polli (Membro)
Doutora
Fatec Americana Ministro Ralph Biasi



Prof. Esp. Alexandre Rodrigues de Oliveira (Membro)
Especialista
Fatec Americana Ministro Ralph Biasi

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, pelo apoio, compreensão e incentivo ao longo de toda a minha trajetória acadêmica.

Àqueles que estiveram presentes nos momentos de dificuldade e também nas conquistas, oferecendo suporte emocional e motivação para seguir em frente, minha mais sincera gratidão.

Dedico também a todos os professores e profissionais que contribuíram para a minha formação, compartilhando conhecimento e experiência, fundamentais para o meu crescimento pessoal e profissional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança ao longo desta jornada acadêmica.

Aos meus familiares, pelo apoio incondicional, compreensão nos momentos de ausência e incentivo constante, que foram essenciais para a conclusão deste trabalho.

Ao meu orientador, pela dedicação, paciência e orientação segura, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento deste estudo.

A todos os professores do curso, pelos conhecimentos compartilhados e pelo compromisso com a formação acadêmica de qualidade.

À instituição de ensino, por proporcionar a estrutura e o ambiente necessário para a realização deste trabalho.

E, por fim, aos colegas e amigos que estiveram presentes ao longo dessa caminhada, oferecendo apoio, incentivo e parceria.

RESUMO

O presente trabalho analisa o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) como instrumento de segurança, conformidade aduaneira e competitividade nas operações de comércio internacional. O estudo parte do contexto de intensificação das cadeias globais de suprimentos, no qual a agilidade logística, a previsibilidade operacional e a gestão de riscos tornaram-se fatores essenciais para empresas que atuam em importação e exportação. A pesquisa discute a origem do programa a partir das diretrizes internacionais estabelecidas pela Organização Mundial das Aduanas, especialmente após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando a segurança da cadeia logística passou a assumir papel central nas políticas aduaneiras. No Brasil, o OEA é analisado como mecanismo de modernização da relação entre a Receita Federal do Brasil e os operadores privados, baseado em confiança, transparência, cooperação e gestão de riscos. Metodologicamente, o trabalho caracteriza-se como pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico, análise documental e estudo de caso. São examinados os fundamentos normativos do programa, sua relação com a conformidade aduaneira, a integridade corporativa e a regulação responsiva, bem como as etapas, modalidades e requisitos necessários à certificação. O estudo também aborda os benefícios econômicos e estratégicos do OEA, como redução de inspeções, maior celeridade no desembaraço aduaneiro, diminuição de custos logísticos, fortalecimento da reputação institucional e ampliação da competitividade internacional. Por outro lado, são destacados desafios relacionados aos custos de implantação, investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal, segurança da informação e mudança cultural. Conclui-se que o Programa OEA não deve ser compreendido apenas como uma exigência regulatória, mas como uma estratégia de gestão capaz de integrar segurança, conformidade, eficiência logística e vantagem competitiva sustentável.

Palavras-chave: Comércio internacional; OEA; conformidade aduaneira; gestão de riscos.

ABSTRACT

This study analyzes the Authorized Economic Operator (AEO) Program as an instrument for security, customs compliance, and competitiveness in international trade operations. The research is based on the context of increasingly complex global supply chains, in which logistics agility, operational predictability, and risk management have become essential factors for companies involved in import and export activities. The study discusses the origins of the program based on the international guidelines established by the World Customs Organization, especially after the September 11, 2001 attacks, when supply chain security became a central issue in customs policies. In Brazil, the AEO Program is examined as a mechanism for modernizing the relationship between the Brazilian Federal Revenue Service and private operators, grounded in trust, transparency, cooperation, and risk management. Methodologically, this research is exploratory and descriptive, with a qualitative approach, supported by bibliographic review, documentary analysis, and a case study. The study examines the program's regulatory foundations, its relationship with customs compliance, corporate integrity, and responsive regulation, as well as the stages, modalities, and requirements necessary for certification. It also addresses the economic and strategic benefits of the AEO Program, such as reduced inspections, faster customs clearance, lower logistics costs, stronger institutional reputation, and increased international competitiveness. On the other hand, the study highlights challenges related to implementation costs, technology investments, staff training, information security, and organizational cultural change. The conclusion indicates that the AEO Program should not be understood merely as a regulatory requirement, but as a management strategy capable of integrating security, compliance, logistics efficiency, and sustainable competitive advantage.

Keywords: International trade; AEO; customs compliance; risk management.

ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Certificados por função/Perfil por Função.....	16
--	----

QUADROS

Quadro 01:Matriz de Integração entre Integridade Corporativa e OEA.....**Erro! Indicador não definido.**19

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEO: Authorized Economic Operator

AFC: Acordo sobre a Facilitação do Comércio

ARM: Acordo de Reconhecimento Mútuo

CBP: Customs and Border Protection

CCM: Comissão de Comércio do Mercosul

DIGIN: Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior

DIP: Direito Internacional Público

DL: Decreto-Lei

DU-E: Declaração Única de Exportação

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IE: Imposto de Exportação

II: Imposto de Importação

IN: Instrução Normativa

ISO: International Organization for Standardization

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul

OEA: Operador Econômico Autorizado

OEA-C: Operador Econômico Autorizado – Conformidade

OEA-S: Operador Econômico Autorizado – Segurança

OIG: Organização Intergovernamental

OMA: Organização Mundial de Aduanas

OMC: Organização Mundial do Comércio

PIB: Produto Interno Bruto

RA: Regulamento Aduaneiro

RFB: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

SECEX: Secretaria de Comércio Exterior

SISCARGA: Sistema Integrado de Comércio Exterior Carga

SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior

SPED: Sistema Público de Escrituração Digital

SRF: Secretaria da Receita Federal

WCO: World Customs Organization

SÍMBOLOS

®:- Marca registrada

SUMÁRIO

Introdução	13
Capítulo 01: OEA como mecanismo de segurança e facilitação no comércio internacional	15
1.1 Conformidade aduaneira e integridade corporativa: a transição do regime de despacho aduaneiro expresso (Linha Azul) para o OEA	17
Capítulo 02: Da regulação responsiva à análise integrada	20
Capítulo 03: Etapas, modalidades e requisitos para adesão ao OEA	24
3.1 Benefícios do Programa OEA	27
3.2 Viabilidade econômica e estratégica do OEA em 2026	28
Capítulo 04: Estudo de caso: implantação do Programa OEA	30
4.1 Critérios de elegibilidade	31
4.2 Gestão da informação	32
4.3 Política de recursos humanos	33
4.4 Análise crítica do processo	34
Capítulo 05 Competitividade econômica	35
5.1 Dificuldades e desafios	36
5.2 Investimento em tecnologia de ponta	37
5.3 Proteção de dados	38
5.4 Melhoria contínua	39
5.5 Globalização e aceitação do programa	39
Considerações finais	40
Referências	42

Introdução

O comércio internacional contemporâneo é marcado por cadeias logísticas complexas, integradas e dependentes de fluxos ágeis, seguros e previsíveis. Nesse contexto, empresas que atuam em operações de importação e exportação precisam conciliar eficiência operacional, redução de custos, segurança da carga, conformidade aduaneira e atendimento a padrões regulatórios nacionais e internacionais. A intensificação da globalização produtiva, o avanço da digitalização e a ampliação das cadeias globais de suprimentos tornaram a gestão de riscos um elemento central para a competitividade empresarial.

A preocupação com a segurança das operações internacionais ganhou maior relevância após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando se evidenciaram as vulnerabilidades das cadeias logísticas globais diante de riscos como terrorismo, contrabando, fraudes e tráfico de mercadorias ilícitas. Em resposta a esse cenário, a Organização Mundial das Aduanas (OMA) desenvolveu o SAFE (*Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade*), que estabeleceu diretrizes internacionais voltadas à conciliação entre segurança e facilitação do comércio. A partir dessas diretrizes, diversos países passaram a implementar programas de certificação de operadores confiáveis, entre eles o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA).

No Brasil, o Programa OEA vem se consolidando como instrumento estratégico de modernização da administração aduaneira e de fortalecimento da parceria entre o setor público e o setor privado. A certificação reconhece empresas e demais intervenientes da cadeia logística internacional que demonstram baixo nível de risco, regularidade fiscal, controles internos adequados, segurança operacional e compromisso com a conformidade aduaneira. Dessa forma, o programa representa uma mudança na relação entre a Receita Federal do Brasil e os operadores do comércio exterior, baseada na confiança, na transparência, na cooperação e na gestão de riscos.

Entretanto, a implantação do Programa OEA impõe desafios relevantes às organizações, especialmente às empresas de pequeno e médio porte. A adequação aos critérios de elegibilidade e aos requisitos técnicos exige investimentos em tecnologia, governança, capacitação de pessoal, controles internos, segurança da informação e cultura de compliance. Ao mesmo tempo, a certificação pode gerar

benefícios expressivos, como redução de inspeções físicas e documentais, maior previsibilidade no desembaraço aduaneiro, diminuição de custos logísticos, mitigação de riscos operacionais e fortalecimento da imagem institucional perante clientes, fornecedores, autoridades aduaneiras e parceiros internacionais.

Diante desse contexto, este trabalho tem como problema central investigar de que maneira a certificação OEA pode atuar não apenas como mecanismo de conformidade regulatória, mas também como diferencial competitivo para empresas inseridas no comércio internacional. O objetivo geral do estudo é analisar o Programa Operador Econômico Autorizado como instrumento de segurança, conformidade e competitividade nas operações internacionais, considerando seus requisitos, benefícios, desafios e impactos estratégicos para as organizações.

Como objetivos específicos, pretende-se apresentar os fundamentos históricos e normativos do Programa OEA; discutir sua relação com a conformidade aduaneira, a integridade corporativa e a regulação responsiva; descrever as etapas, modalidades e requisitos para adesão ao programa; analisar um estudo de caso de implantação do OEA em uma organização de pequeno porte multinacional; e avaliar os impactos da certificação sobre a competitividade econômica, a gestão tecnológica, a proteção de dados e a melhoria contínua.

Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, apoiada em levantamento bibliográfico, análise documental e estudo de caso. Foram utilizados documentos normativos da Receita Federal do Brasil, materiais da Organização Mundial das Aduanas, legislação aplicável e referências acadêmicas sobre comércio exterior, conformidade, gestão de riscos e competitividade.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro apresenta o OEA como mecanismo de segurança e facilitação no comércio internacional. O segundo discute a regulação responsiva e a análise integrada. O terceiro descreve etapas, modalidades, requisitos e benefícios do programa. O quarto apresenta o estudo de caso de implantação do OEA. Por fim, o quinto capítulo analisa a certificação como fator de competitividade econômica, considerando desafios, tecnologia, proteção de dados, melhoria contínua e aceitação internacional do programa.

Capítulo 01: OEA como mecanismo de segurança e facilitação no comércio internacional

O Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), instituído pela Receita Federal do Brasil (RFB), configura-se como um relevante instrumento de parceria público-privada, alinhado ao *Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade* (SAFE), desenvolvido pela Organização Mundial das Aduanas (OMA/WCO), originalmente em 2005 e atualizado em 2025. A certificação OEA reconhece os intervenientes da cadeia logística internacional como operadores de baixo risco, desde que atendam a critérios rigorosos de conformidade tributária e aduaneira, segurança física da carga e gestão de riscos, possibilitando benefícios relacionados à agilidade e previsibilidade nos fluxos de comércio internacional, especialmente por meio de acordos de reconhecimento mútuo.

A criação desse modelo está diretamente relacionada ao cenário global pós-ataques de 11 de setembro de 2001, quando se evidenciou a necessidade de equilibrar segurança e facilitação do comércio internacional. Nesse contexto, o SAFE Framework consolidou três pilares fundamentais: (i) *Customs-to-Customs*, que promove a cooperação entre administrações aduaneiras; (ii) *Customs-to-Business*, que estabelece parcerias com o setor privado por meio de programas como o OEA; e (iii) *Customs-to-Other Government Agencies*, que prevê a integração com outros órgãos governamentais.

No âmbito do segundo pilar, o programa OEA destaca-se como mecanismo essencial para o fortalecimento da segurança da cadeia logística global, promovendo confiança mútua entre setor público e privado. Os operadores certificados, como importadores, exportadores, transportadores e agentes de carga passam a usufruir de vantagens como redução de inspeções, priorização em canais de conferência e maior previsibilidade operacional.

No Brasil, o programa foi regulamentado pelo Decreto nº 10.550/2020 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, estruturando-se nas modalidades OEA-Segurança (OEA-S) e OEA-Conformidade (OEA-C), além do OEA-Integrado, em cooperação com outros órgãos anuentes. A adesão é voluntária e envolve etapas como autoavaliação, validação documental e auditorias realizadas pela RFB.

Os intervenientes da cadeia logística internacional atuam de forma integrada para garantir a conformidade e eficiência das operações, incluindo exportadores,

importadores, transportadores, despachantes aduaneiros, operadores logísticos e instituições financeiras, todos interligados por sistemas como o SISCOMEX e o Portal Único de Comércio Exterior.

No contexto brasileiro, caracterizado por elevada participação no comércio internacional, especialmente no agronegócio, a certificação OEA apresenta-se como um diferencial estratégico. Dados recentes indicam crescimento expressivo no número de operadores certificados, refletindo a busca por maior eficiência logística e redução de custos operacionais.

A análise da distribuição das certificações por função evidencia a predominância entre importadores e exportadores, motivada pela necessidade de otimização dos processos aduaneiros e redução de custos logísticos.

Gráfico 2 - Certificados por função/perfil por função



Fonte: Sistema OEA- Portal Siscomex (2026)

Diante desse cenário, observa-se que empresas certificadas apresentam vantagens competitivas significativas em relação às não certificadas, especialmente no que se refere à redução de inspeções físicas, maior celeridade no desembaraço aduaneiro e diminuição de custos associados à armazenagem e *demurrage*. Tal contexto reforça a certificação OEA como um importante instrumento de gestão da qualidade e competitividade no comércio internacional.

Em síntese, o Programa OEA não apenas eleva os padrões de segurança e conformidade, mas também atua como vetor de integração sustentável do comércio brasileiro, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

A convergência entre o OEA e as diretrizes internacionais da OMA evidencia a importância da digitalização e da automação dos processos aduaneiros, promovendo maior transparência, eficiência e segurança nas operações. Tecnologias como *blockchain*, *EDI* e sistemas de rastreamento em tempo real reforçam esse cenário, contribuindo para a modernização do comércio exterior.

Assim, o Programa OEA consolida-se como um elemento estratégico para o fortalecimento da governança aduaneira, redução de riscos e inserção competitiva do Brasil no comércio internacional, promovendo um ambiente mais seguro, eficiente e sustentável.

1.1 Conformidade aduaneira e integridade corporativa: a transição do regime de despacho aduaneiro expresso (linha azul) para o OEA

A consolidação de um ambiente de conformidade no Brasil encontra respaldo em um arcabouço jurídico rigoroso, com destaque para a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que institui a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública. Sua aplicação abrange organizações de todos os portes e setores, reforçando que a integridade corporativa constitui um compromisso transversal e indispensável à atuação empresarial contemporânea.

Sob a perspectiva da conformidade aduaneira, destaca-se, historicamente, o regime de Despacho Aduaneiro Expresso, conhecido como Linha Azul, concebido com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência e previsibilidade às operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Implementado inicialmente no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, o programa apresentou resultados positivos que culminaram em sua institucionalização por meio da Instrução Normativa SRF nº 135/1999.

De acordo com Cruz (2012), o regime permitia à Receita Federal do Brasil (RFB) direcionar seus esforços de fiscalização para operações de maior risco, ao mesmo tempo em que concedia tratamento prioritário a operadores com histórico comprovado de conformidade. No entanto, apesar dos avanços proporcionados, o modelo apresentava limitações significativas, especialmente no que se refere à ausência de alinhamento com padrões internacionais de segurança da cadeia logística.

Nesse contexto, a adoção do SAFE Framework pela Organização Mundial das Aduanas, em 2005, impulsionou o processo de modernização do sistema aduaneiro brasileiro. Tal movimento culminou na criação do Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), cuja transição foi formalizada pela Instrução Normativa RFB nº 1.598/2015, estabelecendo a migração das empresas anteriormente habilitadas no regime Linha Azul para o modelo OEA-Conformidade.

Segundo Lopez e Gama (2015), o regime Linha Azul já exigia elevado grau de maturidade organizacional, incluindo a adoção de sistemas corporativos integrados à contabilidade e capazes de garantir o controle rigoroso de estoques de mercadorias nacionais e estrangeiras. Entretanto, conforme apontam Oliveira e D'Angelo (2009), o modelo apresentava elevada complexidade operacional e critérios restritivos, tais como patrimônio líquido mínimo elevado, volume expressivo de operações de comércio exterior e rigorosos requisitos de controle interno.

A substituição pelo modelo OEA representou, portanto, não apenas uma evolução normativa, mas uma mudança paradigmática, ao incorporar uma abordagem baseada em gestão de riscos, confiança mútua e alinhamento a padrões internacionais. A certificação passou a considerar não apenas indicadores econômicos, mas também aspectos relacionados à segurança da cadeia logística, governança corporativa e integridade organizacional.

Nesse sentido, a Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu diretrizes para programas de integridade aplicáveis a organizações de diferentes portes, por meio da Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015, posteriormente atualizada. Tais diretrizes enfatizam a necessidade de elementos essenciais, como o comprometimento da alta administração, a implementação de códigos de conduta, a realização de treinamentos periódicos, a existência de canais de denúncia e a adoção de controles internos eficazes.

A relevância estratégica desses programas foi ampliada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que passou a considerar a existência de programas de integridade como critério de desempate em processos licitatórios e, em determinados casos, como requisito para contratação com a Administração Pública. Além disso, a efetividade desses programas pode resultar na mitigação de sanções administrativas, conforme parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle.

A integração entre o Programa OEA e os sistemas de integridade corporativa evidencia a evolução do conceito de compliance, que deixa de assumir caráter meramente reativo para consolidar-se como instrumento estratégico de governança. Essa convergência possibilita a transformação da conformidade em um processo contínuo de aprimoramento organizacional, com impactos diretos na eficiência operacional, na mitigação de riscos e na competitividade empresarial.

O quadro 01 apresenta uma matriz de integração entre as etapas de implementação dos programas de integridade e seus respectivos impactos estratégicos:

Quadro 01 – Matriz de Integração entre Integridade Corporativa e OEA

Etapas de Aplicação	Ações Estratégicas (Parâmetros CGU/RFB)	Impactos e Benefícios Estratégicos
Diagnóstico de Riscos	Mapeamento de vulnerabilidades com base na matriz de riscos e no nível de interação com o setor público	Antecipação de passivos e mitigação de riscos reputacionais
Identidade Institucional	Elaboração de códigos de conduta e políticas de integridade alinhadas ao comércio exterior	Fortalecimento da cultura ética organizacional
Implementação de Controles	Engajamento da alta gestão e estruturação de controles internos	Redução de inconformidades e maior transparência operacional
Monitoramento e Auditoria	Avaliação periódica da eficácia dos controles com base em indicadores	Manutenção da certificação e mitigação de sanções

Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base em Brasil (2015), CGU (2024) e RFB (2025).

A adoção do Programa OEA como componente estratégico da integridade corporativa transcende o mero cumprimento de obrigações legais, posicionando a organização como agente confiável e resiliente nas cadeias globais de suprimentos. Ademais, a robustez do suporte probatório dessas práticas fortalece processos de

auditoria, contribui para a celebração de acordos de leniência e consolida vantagens competitivas em um ambiente internacional cada vez mais regulado e exigente.

Capítulo 02: Da regulação responsiva à análise integrada

No contexto deste estudo, que examina as transformações introduzidas pela denominada “Nova Era” do Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), bem como as atualizações normativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 225/2026, estabelece-se como eixo central de análise a articulação entre o plano lógico-constitucional e a aplicação concreta das normas aduaneiras e tributárias. Tal abordagem possibilita uma interpretação mais aprofundada, estruturada a partir de dois vetores complementares e interdependentes: o vetor dedutivo e o vetor hermenêutico.

O vetor dedutivo fundamenta-se em premissas de hierarquia superior, especialmente nos princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nos princípios gerais do Direito Tributário, como legalidade estrita, capacidade contributiva e segurança jurídica. A partir às melhores práticas internacionais recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Segundo Tweddle (2008), o modelo OEA foi concebido para fortalecer a segurança e a resiliência da cadeia de suprimentos global, exigindo cooperação ativa entre os diversos intervenientes. De forma complementar, o SAFE Framework (WCO, 2025) define o Operador Econômico Autorizado como qualquer entidade envolvida no comércio internacional que, após comprovar conformidade com critérios estabelecidos pela autoridade aduaneira, passa a usufruir de benefícios de facilitação e reconhecimento mútuo.

No contexto contemporâneo, caracterizado por elevada competitividade e volatilidade, a diferenciação estratégica das organizações ultrapassa fatores tradicionais como preço e produto, passando a incorporar elementos como conformidade regulatória, gestão de riscos e certificações reconhecidas internacionalmente. Conforme destacado por Carioni (2025), organizações que integram a conformidade ao seu modelo de negócios conseguem transformar a segurança operacional em vantagem competitiva sustentável.

Dessa forma, o investimento em programas de integridade e conformidade aduaneira, como o OEA, configura-se como um importante vetor de eficiência organizacional. A redução da exposição a sanções, a otimização dos fluxos

logísticos e o fortalecimento da confiança por parte dos stakeholders contribuem diretamente para a resiliência e o crescimento das organizações no cenário global.

No contexto deste estudo, que examina as transformações introduzidas pela “Nova Era” do Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) e pelas atualizações normativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e da Lei Complementar nº 225/2026, estabelece-se um eixo central de análise que articula o plano lógico-constitucional com a aplicação concreta das normas aduaneiras e tributárias. Tal abordagem permite maior clareza interpretativa a partir de dois vetores complementares e interdependentes.

O vetor dedutivo parte de premissas hierarquicamente superiores, como os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como dos princípios gerais do Direito Tributário, tais como legalidade estrita, capacidade contributiva e vedação à surpresa tributária. A partir desses fundamentos, deduz-se a incidência obrigatória desses princípios sobre as normas infralegais expedidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Sob essa perspectiva, a estrutura escalonada do OEA-Conformidade, nos níveis Essencial, Qualificado e de Excelência, o diferimento do pagamento de tributos federais na importação e a integração com os programas Confia e Sintonia não configuram mera discricionariedade administrativa. Ao contrário, constituem desdobramentos necessários dos princípios da proporcionalidade, eficiência e transparência. A lógica dedutiva evidencia que a gradação de benefícios conforme o nível de conformidade representa a aplicação concreta do princípio da proporcionalidade, evitando tratamento uniforme inadequado entre operadores com diferentes níveis de maturidade.

O vetor hermenêutico, por sua vez, supera a interpretação estritamente literal das normas, reconstruindo seu sentido teleológico e sistemático. Nesse contexto, o ecossistema formado pelos programas OEA, Confia e Sintonia deve ser compreendido como um sistema integrado de regulação responsiva, orientado à construção de confiança mútua entre o Fisco e os contribuintes. Destaca-se a valorização da boa-fé objetiva como dever recíproco, evidenciada por práticas como o diálogo prévio no âmbito do Programa Confia e a transparência nos critérios de classificação fiscal.

A análise também considera a finalidade econômica e social das normas, com ênfase na inclusão de micro, pequenas e médias empresas no OEA-C Essencial, contribuindo para a resiliência da cadeia de suprimentos em cenários de instabilidade global. A eficiência administrativa revela-se como critério de validação prática, evidenciada pela significativa redução no tempo médio de desembaraço aduaneiro — até vinte vezes no modal marítimo e vinte e seis vezes no modal aéreo para operadores certificados, conforme dados da RFB (2025).

A simplificação dos fluxos operacionais, por meio da Declaração Única de Importação (DUIMP) e da Declaração Única de Exportação (DU-E), associada ao canal verde imediato para operadores de alto nível de conformidade, bem como à postergação do recolhimento tributário, não se configura como privilégio, mas como materialização dos princípios da eficiência e da cidadania fiscal, reposicionando o contribuinte como parceiro estratégico do Estado.

Metodologicamente, adotou-se consulta sistemática a bases de dados públicas e oficiais do comércio exterior brasileiro, incluindo o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), o sistema RADAR-Siscomex e plataformas de inteligência logística, como a Logcomex. Complementarmente, realizou-se levantamento bibliográfico em normativos da RFB, da Organização Mundial das Aduanas (OMA/WCO) e em literatura acadêmica especializada, conforme metodologia proposta por Gil (2019), com base em dados secundários.

A coleta de dados envolveu a análise de um corpus documental composto por: (i) normativos legais e regulatórios, incluindo a Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, a Portaria Coana nº 164/2024 e o Guia de Implementação do Programa OEA (versão 2, agosto de 2024); (ii) estatísticas oficiais da RFB relativas a certificações e desempenho aduaneiro; e (iii) documentos internacionais, com destaque para o SAFE Framework (OMA, 2025) e relatórios sobre Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM).

Em 2026, o SAFE Framework mantém influência direta sobre a evolução do OEA, incorporando diretrizes voltadas à inclusão de micro, pequenas e médias empresas, à exigência de códigos de conduta ética e ao fortalecimento de mecanismos de prevenção contra ameaças internas (*insider threats*). Tais ameaças referem-se a riscos originados dentro da própria organização, envolvendo indivíduos com acesso autorizado a informações sensíveis.

Dados da RFB indicam que, até 31 de dezembro de 2025, o programa contabilizava 1.034 funções certificadas em 827 CNPJs, com crescimento de 37% em 24 meses. A Lei Complementar nº 225/2026 elevou o OEA à condição de política de Estado, consolidando sua integração com programas como Confia e Sintonia, inspirados nas práticas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Segundo Tweddle (2008), o modelo OEA fortalece a resiliência da cadeia de suprimentos ao promover cooperação ativa entre todos os agentes envolvidos. Nesse sentido, o SAFE Framework define o OEA como qualquer parte da cadeia logística internacional que, após validação por autoridade aduaneira, demonstra conformidade com padrões de segurança e governança, tornando-se apta a usufruir de benefícios e reconhecimento mútuo internacional.

Em um cenário contemporâneo marcado por elevada competitividade e volatilidade, a diferenciação estratégica das organizações ultrapassa fatores tradicionais como preço e produto. Conforme Carioni (2025), a integração da conformidade ao núcleo estratégico das empresas permite não apenas mitigar riscos, mas também gerar vantagens competitivas sustentáveis.

Dessa forma, o investimento em programas de integridade e conformidade aduaneira, como o OEA, atua como catalisador de eficiência, promovendo redução de riscos, otimização logística e fortalecimento da reputação institucional, impactando diretamente a competitividade e a sustentabilidade das organizações na cadeia global de suprimentos.

Capítulo 03: Etapas, modalidades e requisitos para adesão ao OEA

O processo de adesão ao Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) no Brasil, com vistas à obtenção da certificação no ano de 2026, submete-se ao rito estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023 e pela Portaria Coana nº 133/2023. Trata-se de procedimento de natureza voluntária, integralmente realizado em ambiente digital, estruturado em etapas sequenciais que se iniciam com a autoavaliação e adequação interna.

A fase preliminar consiste na análise crítica dos processos organizacionais do interveniente, incluindo o mapeamento das atividades de comércio exterior, a padronização de procedimentos e a eventual implementação de mecanismos de governança, gestão de riscos e compliance. Nessa etapa, verifica-se o atendimento aos critérios de admissibilidade, como regularidade fiscal e tempo mínimo de atuação, bem como aos requisitos de elegibilidade relacionados à confiabilidade e à solvência do operador.

No contexto de 2026, o programa estrutura-se nas seguintes modalidades:

OEA-Segurança (OEA-S): fundamenta-se em critérios voltados à segurança física da cadeia de suprimentos, com o objetivo de mitigar riscos associados a ilícitos, como tráfico de drogas e armas. É acessível a diversos intervenientes logísticos, incluindo importadores, exportadores, transportadores, agentes de carga, depositários e operadores portuários e aeroportuários.

OEA-Conformidade (OEA-C): direciona-se ao cumprimento rigoroso das obrigações tributárias e aduaneiras, sendo restrita a importadores e exportadores. A partir de 2026, ocorre a consolidação dessa modalidade, com a extinção da segmentação anterior em níveis.

OEA-Integrado (OEA-I): constitui módulo complementar, envolvendo a participação de outros órgãos da Administração Pública, como MAPA e SECEX. Para sua obtenção, é obrigatória a certificação prévia nas modalidades OEA-S ou OEA-C.

Durante o processo, eventuais não conformidades identificadas pela Receita Federal do Brasil devem ser sanadas no prazo de até 30 dias, contados da ciência do relatório técnico, admitindo-se prorrogação mediante justificativa. O descumprimento desses prazos pode resultar no indeferimento do pedido ou, em fases posteriores, na exclusão do programa.

O requerimento é formalizado exclusivamente por meio do Portal Único Siscomex, mediante uso de certificado digital. Nessa etapa, o interveniente seleciona a modalidade pretendida, define sua função na cadeia logística e subscreve o Termo de Compromisso, documento que formaliza a adesão aos princípios de transparência e cooperação.

Destaca-se que é obrigatória a indicação de colaborador interno como ponto de contato com a RFB, sendo vedada a designação de terceiros, o que reforça a responsabilidade institucional sobre as informações prestadas.

O Questionário de Autoavaliação (QAA) constitui o núcleo probatório do processo, estruturado em blocos temáticos que abrangem desde informações gerais até requisitos técnicos específicos. Cada item exige a apresentação de evidências documentais que comprovem a efetiva implementação dos controles declarados.

O bloco 1 contempla informações gerais e critérios iniciais, com exigência de documentação básica e validação sistêmica. O bloco 2 aborda critérios de elegibilidade, incluindo governança corporativa, capacidade financeira, políticas de recursos humanos e gestão de riscos baseada na norma ISO 31000. O bloco 3, específico da modalidade OEA-S, exige comprovação de controles de segurança física, como inspeções estruturais, monitoramento de acesso, uso de lacres de alta segurança e programas de treinamento. O bloco 4, referente ao OEA-C, concentra-se na conformidade tributária e documental, incluindo classificação fiscal, valor aduaneiro, regras de origem e controle cambial.

Após a análise documental e eventual validação presencial ou remota, a aprovação do processo resulta na emissão de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União. A certificação possui validade indeterminada, condicionada à manutenção contínua dos requisitos e ao monitoramento permanente pela RFB.

3.1. Benefícios do programa OEA

A estrutura de benefícios do Programa OEA fundamenta-se nos princípios de eficiência, previsibilidade e facilitação do comércio exterior, sendo organizada em três categorias: benefícios gerais, benefícios específicos por modalidade e benefícios decorrentes da integração com outros órgãos governamentais.

Os benefícios gerais, aplicáveis a todos os operadores certificados, incluem comunicação direta com a RFB por meio de ponto focal dedicado, priorização no

tratamento de demandas operacionais, utilização da logomarca oficial AEO como selo de credibilidade internacional e participação em fóruns consultivos que permitem contribuição ativa na evolução normativa. No que se refere aos benefícios específicos, estes variam conforme a modalidade. Para o OEA-S, destacam-se a redução de inspeções físicas e documentais nas exportações, maior fluidez logística e reconhecimento internacional por meio de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM).

Para o OEA-C, evidenciam-se vantagens como despacho aduaneiro mais célere, parametrização imediata das declarações, possibilidade de despacho antecipado e simplificação de procedimentos administrativos. Adicionalmente, o programa permite integração com órgãos anuentes, como MAPA, ANVISA e SECEX, promovendo harmonização de controles e redução de redundâncias documentais. No âmbito da SECEX, destaca-se a simplificação no regime de Drawback Integrado.

3.2. Viabilidade econômica e estratégica do OEA em 2026

A adesão ao Programa OEA configura-se como decisão estratégica que transcende o cumprimento regulatório, sendo caracterizada como investimento em eficiência operacional e governança corporativa.

Os custos iniciais envolvem adequação de processos, implementação de sistemas de gestão, investimentos em segurança física e capacitação de equipes. Em muitos casos, há necessidade de apoio de consultorias especializadas para estruturação do QAA e do dossiê digital.

Apesar disso, o retorno sobre o investimento (ROI) manifesta-se na redução expressiva de custos logísticos e operacionais. A diminuição do tempo de retenção de cargas reduz despesas com armazenagem e *demurrage*, que podem atingir valores elevados no transporte marítimo.

Além disso, a conformidade aduaneira minimiza a exposição a penalidades, melhora o fluxo de caixa e otimiza a previsibilidade das operações. A integração com regimes especiais, como o Drawback, contribui para maior eficiência na gestão tributária.

Sob a perspectiva estratégica, a certificação OEA posiciona a organização como operador de baixo risco, ampliando sua competitividade no cenário

internacional. Esse status favorece o acesso a novos mercados, especialmente por meio de acordos internacionais, e fortalece a reputação institucional.

Adicionalmente, a convergência com normas internacionais e práticas ESG reforça a atratividade da organização perante investidores e parceiros comerciais. A incorporação de tecnologias digitais e inteligência analítica potencializa ainda mais os ganhos de eficiência.

Por fim, a manutenção da certificação exige postura proativa, baseada em monitoramento contínuo, auditorias internas e atualização constante dos mecanismos de controle. A adoção de modelos de gestão de riscos, fundamentados na ISO 31000, permite antecipação de vulnerabilidades e consolidação de vantagem competitiva sustentável.

Capítulo 04: Estudo de caso: implantação do programa OEA

O presente estudo de caso tem como objetivo analisar a viabilidade e os impactos da implantação do Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) em uma organização de pequeno porte multinacional, da indústria de tecido não tecido, considerando os requisitos normativos vigentes e as diretrizes estratégicas aplicáveis ao cenário de 2026.

A metodologia adotada caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva, com abordagem predominantemente qualitativa, complementada por dados quantitativos secundários. O estudo apresenta forte componente jurídico-operacional, permitindo interpretar e contextualizar a transição da administração aduaneira brasileira de um modelo tradicionalmente repressivo para uma regulação responsiva, fundamentada na pirâmide de conformidade. Conforme Figueiredo (2025), esse modelo prioriza assistência, cooperação e incentivos aos contribuintes de boa-fé.

Adota-se, ainda, uma abordagem dedutivo-hermenêutica, que integra o rigor lógico-formal à interpretação sistemática das normas, possibilitando uma análise aprofundada do Programa OEA no contexto da governança aduaneira contemporânea.

4.1 Critérios de elegibilidade

A análise dos critérios de elegibilidade da organização evidencia não apenas o atendimento formal às exigências normativas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), mas também demonstra um nível significativo de maturidade em governança corporativa e gestão de riscos aduaneiros. A regularidade fiscal e aduaneira, comprovada por meio de certidões negativas de débitos (CND) ou certidões positivas com efeito de negativa, constitui requisito essencial para a adesão ao Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), refletindo a capacidade da organização em manter conformidade contínua com o ordenamento jurídico tributário.

Nesse contexto, observa-se que a baixa incidência de inconformidades operacionais, limitada a aproximadamente 2% das operações, representa um indicador relevante de controle interno eficiente. Tal desempenho não apenas reduz a exposição a sanções administrativas, como também posiciona a organização

como um operador de baixo risco perante a administração aduaneira, fator determinante para a obtenção e manutenção da certificação OEA.

A longevidade da empresa, evidenciada por sua atuação consolidada ao longo de mais de duas décadas, reforça a estabilidade institucional e a experiência no comércio exterior. Esse histórico contribui diretamente para a confiabilidade das operações, uma vez que organizações com maior tempo de atuação tendem a possuir processos mais estruturados e alinhados às exigências regulatórias.

Sob a perspectiva econômico-financeira, a análise dos demonstrativos contábeis revela capacidade adequada para sustentar investimentos contínuos em compliance e segurança operacional. Indicadores como liquidez corrente, solvência geral e controle do endividamento demonstram que a empresa possui estrutura financeira compatível com as exigências do Programa OEA, garantindo a sustentabilidade das práticas de conformidade ao longo do tempo.

Adicionalmente, a formalização do requerimento via Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), acompanhada do Questionário de Autoavaliação (QAA), evidencia o compromisso institucional com a transparência e a padronização de processos. A apresentação de documentos organizacionais, como organograma e fluxos operacionais, contribui para a validação da estrutura de governança adotada.

No âmbito operacional, destaca-se a adoção de mecanismos de controle e revisão sistemática das operações aduaneiras, assegurando a conformidade documental e a rastreabilidade das transações. A utilização de sistemas informatizados para gestão de dados reforça a integridade das informações e reduz significativamente a probabilidade de erros operacionais.

Por fim, a implementação de uma política estruturada de gestão de riscos aduaneiros demonstra alinhamento às melhores práticas internacionais, permitindo a identificação e mitigação de vulnerabilidades. Essa abordagem fortalece não apenas a segurança da cadeia logística, mas também a competitividade da organização no cenário global.

4.2 Gestão da informação

A gestão da informação assume papel estratégico no contexto do comércio exterior contemporâneo, especialmente no âmbito do Programa OEA, no qual a confiabilidade dos dados e a rastreabilidade das operações são elementos centrais

para a conformidade aduaneira. A integração entre sistemas tecnológicos e fluxos informacionais possibilita maior transparência, agilidade e segurança nas transações internacionais.

Nesse sentido, a organização analisada demonstra avanço significativo na adoção de sistemas informatizados capazes de gerenciar operações logísticas, financeiras e aduaneiras de forma integrada. Essa estrutura tecnológica permite o monitoramento contínuo das operações, assegurando a consistência dos dados e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

A rastreabilidade das informações, desde a origem da mercadoria até sua destinação final, constitui um dos principais pilares da governança aduaneira. A capacidade de reconstruir o histórico completo de uma operação, por meio de registros digitais confiáveis, reduz riscos de fraude, inconsistências documentais e penalidades administrativas.

Além disso, a incorporação de tecnologias emergentes, como sistemas de monitoramento em tempo real, inteligência artificial e soluções baseadas em blockchain, tende a ampliar ainda mais a eficiência operacional. Essas ferramentas permitem identificar padrões de risco, automatizar processos e aumentar a segurança das informações, contribuindo para a consolidação de um ambiente de negócios mais confiável.

Do ponto de vista estratégico, a gestão eficiente da informação não se limita ao cumprimento de exigências normativas, mas representa um diferencial competitivo. Organizações que investem em governança de dados conseguem reduzir custos operacionais, minimizar erros e melhorar o desempenho logístico, fortalecendo sua posição nas cadeias globais de suprimento.

4.3 Política de recursos humanos

A política de recursos humanos desempenha função essencial na consolidação da cultura de conformidade e integridade organizacional, especialmente no contexto do Programa OEA, em que o fator humano representa uma das principais variáveis de risco operacional. A atuação dos colaboradores diretamente envolvidos nas operações de comércio exterior exige elevado nível de qualificação técnica, ética profissional e comprometimento com os princípios de governança.

A organização analisada adota critérios rigorosos nos processos de recrutamento e seleção, priorizando profissionais com experiência e capacitação compatíveis com as exigências do setor. Essa prática contribui para a redução de vulnerabilidades internas e fortalece a confiabilidade das operações.

Adicionalmente, observa-se a implementação de programas contínuos de treinamento e capacitação, voltados à atualização normativa, segurança da cadeia logística e prevenção de riscos aduaneiros. Tais iniciativas promovem o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, alinhando os colaboradores aos objetivos estratégicos da organização.

A conscientização sobre riscos internos, como fraudes, desvios de conduta e falhas operacionais, é igualmente relevante. Nesse sentido, a adoção de códigos de ética, canais de denúncia e políticas de integridade contribui para a construção de um ambiente organizacional mais seguro e transparente.

Dessa forma, a política de recursos humanos deixa de ser apenas um instrumento administrativo e passa a atuar como elemento estratégico na sustentação da certificação OEA, garantindo que os processos internos sejam executados de forma consistente e alinhada às exigências regulatórias.

4.4 Análise crítica do processo

A análise crítica do processo de implementação do Programa OEA na organização evidencia tanto os avanços alcançados quanto os desafios enfrentados ao longo da sua execução. Inicialmente, destaca-se como principal limitação a dependência de terceiros para a condução de atividades aduaneiras, o que pode comprometer o controle direto das operações e a internalização do conhecimento técnico.

Entretanto, observa-se que essa fragilidade vem sendo progressivamente mitigada por meio da implementação de controles internos mais robustos e da estruturação de processos organizacionais padronizados. A adoção de práticas de compliance e gestão de riscos contribui para a redução da dependência externa e para o fortalecimento da autonomia operacional.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de integração entre diferentes áreas da organização, como logística, financeiro, jurídico e tecnologia da informação. A certificação OEA exige uma visão sistêmica da empresa, o que implica mudanças estruturais e culturais significativas.

Do ponto de vista estratégico, verifica-se que os benefícios associados à certificação, como redução de custos logísticos, maior previsibilidade operacional e acesso facilitado a mercados internacionais, superam os desafios iniciais de implementação. Contudo, esses resultados dependem da manutenção contínua dos padrões de conformidade e da capacidade da organização em adaptar-se às mudanças regulatórias.

Capítulo 05: Competitividade econômica

A certificação no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) configura-se como um importante diferencial competitivo no cenário do comércio internacional contemporâneo, ao posicionar a organização como um operador confiável, seguro e de baixo risco perante as autoridades aduaneiras. Essa condição favorece não apenas a fluidez das operações logísticas, mas também amplia significativamente o acesso a mercados estratégicos, especialmente aqueles que valorizam padrões elevados de conformidade e segurança na cadeia de suprimentos.

Nesse contexto, a inserção em cadeias globais de valor torna-se mais viável, uma vez que empresas certificadas tendem a ser priorizadas por parceiros comerciais internacionais, que buscam reduzir incertezas operacionais e riscos associados a atrasos, penalidades ou interrupções logísticas. Além disso, a previsibilidade nos prazos de desembarque aduaneiro contribui para o planejamento estratégico da produção e da distribuição, impactando positivamente a eficiência organizacional.

Sob a ótica econômica, a certificação OEA possibilita a redução de custos indiretos relacionados à armazenagem, *demurrage* e inspeções físicas, promovendo maior racionalização dos recursos logísticos. Dessa forma, a organização passa a operar com maior eficiência, o que se traduz em vantagem competitiva sustentável no médio e longo prazo.

5.1 Dificuldades e desafios

Apesar dos benefícios associados à certificação OEA, sua implementação impõe desafios relevantes às organizações, especialmente no que se refere aos custos iniciais de adequação e à necessidade de reestruturação interna. A adaptação aos requisitos do programa demanda investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal e revisão de processos, o que pode representar uma barreira significativa, sobretudo para empresas de menor porte.

Outro desafio importante reside na transformação cultural necessária para a consolidação de uma cultura de compliance. A certificação OEA exige que a organização adote uma postura proativa em relação à gestão de riscos e à conformidade normativa, o que implica mudanças nos hábitos operacionais e no comportamento dos colaboradores.

Adicionalmente, a complexidade das exigências regulatórias e a constante atualização das normas demandam acompanhamento contínuo por parte da organização, exigindo elevado nível de comprometimento da alta administração. A ausência desse engajamento pode comprometer a eficácia das medidas implementadas e dificultar a manutenção da certificação.

5.2 Investimento em tecnologia de ponta

O investimento em tecnologia de ponta constitui elemento essencial para a implementação e sustentação do Programa OEA, uma vez que a eficiência operacional e a conformidade aduaneira dependem diretamente da capacidade da organização em gerenciar informações de forma integrada e segura.

A adoção de sistemas integrados de gestão (ERP), ferramentas de análise de dados e soluções de automação permite a padronização dos processos e a redução de falhas operacionais. Além disso, tecnologias como inteligência artificial e sistemas de rastreamento logístico em tempo real contribuem para o monitoramento contínuo das operações, possibilitando a identificação precoce de inconsistências e riscos.

A utilização de tecnologias baseadas em blockchain também se apresenta como tendência relevante, ao proporcionar maior transparência e segurança nas transações, garantindo a imutabilidade dos registros e reduzindo a possibilidade de fraudes. Dessa forma, o investimento tecnológico não apenas atende às exigências do programa, mas também fortalece a governança organizacional e a confiabilidade das operações.

5.3 Proteção de dados

A proteção de dados assume papel estratégico no contexto da digitalização dos processos aduaneiros e da intensificação do uso de sistemas informatizados. A segurança das informações comerciais, fiscais e logísticas é fundamental para garantir a integridade das operações e evitar prejuízos decorrentes de vazamentos, fraudes ou acessos não autorizados.

Nesse sentido, a organização deve adotar políticas robustas de governança da informação, contemplando controles de acesso, criptografia de dados, monitoramento de sistemas e procedimentos de resposta a incidentes. A

implementação dessas medidas contribui para a mitigação de riscos cibernéticos e para o atendimento às exigências regulatórias relacionadas à proteção de dados.

Além disso, a conscientização dos colaboradores sobre boas práticas de segurança da informação é essencial, uma vez que o fator humano continua sendo um dos principais vetores de vulnerabilidade. Dessa forma, a proteção de dados deve ser tratada como um processo contínuo, integrado à cultura organizacional.

5.4 Melhoria contínua

A manutenção da certificação OEA está intrinsicamente relacionada à capacidade da organização em implementar um ciclo contínuo de melhoria dos seus processos internos. Esse ciclo envolve o monitoramento constante das operações, a identificação de não conformidades e a adoção de medidas corretivas e preventivas.

A aplicação de metodologias de gestão da qualidade, como o ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Agir), contribui para a sistematização desse processo, permitindo o aperfeiçoamento contínuo das práticas organizacionais. Essa abordagem favorece a adaptação às mudanças regulatórias e às novas demandas do mercado internacional.

Além disso, a melhoria contínua fortalece a cultura de excelência operacional, incentivando a inovação e a busca por soluções mais eficientes. Dessa forma, a organização não apenas mantém sua certificação, mas também amplia sua competitividade e sua capacidade de resposta a cenários adversos.

5.5 Globalização e aceitação do programa

A expansão do Programa OEA em âmbito internacional reflete a crescente necessidade de harmonização dos procedimentos aduaneiros e de fortalecimento da segurança nas cadeias globais de suprimento. A adesão de diversos países ao modelo proposto pela Organização Mundial das Aduanas evidencia sua relevância como instrumento de facilitação do comércio internacional.

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) desempenham papel fundamental nesse processo, ao permitir que operadores certificados em um país usufruam de benefícios equivalentes em outras jurisdições. Essa interoperabilidade contribui para a redução de barreiras operacionais e para o aumento da eficiência logística em escala global.

Nesse cenário, a certificação OEA deixa de ser apenas um requisito nacional e passa a representar um padrão internacional de qualidade e confiabilidade, ampliando as oportunidades de inserção das organizações em mercados externos e fortalecendo sua competitividade global.

Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) representa um importante instrumento de modernização da gestão aduaneira, de fortalecimento da segurança nas cadeias logísticas internacionais e de ampliação da competitividade das organizações que atuam no comércio exterior. Mais do que uma certificação regulatória, o OEA configura-se como uma estratégia de gestão baseada na confiança, na transparência, na conformidade e na cooperação entre a administração pública e os operadores privados.

Verificou-se que a origem do programa está diretamente relacionada às transformações ocorridas no comércio internacional após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando a segurança das cadeias globais de suprimentos passou a ocupar posição central nas políticas aduaneiras. Nesse contexto, o SAFE Framework, desenvolvido pela Organização Mundial das Aduanas, estabeleceu diretrizes internacionais voltadas à conciliação entre segurança e facilitação do comércio. No Brasil, o Programa OEA incorporou essas diretrizes e passou a funcionar como mecanismo de reconhecimento de operadores de baixo risco, capazes de demonstrar regularidade fiscal, controles internos adequados, governança corporativa e compromisso com a conformidade aduaneira.

Ao longo do estudo, observou-se que a certificação OEA oferece benefícios relevantes às empresas, como redução de inspeções físicas e documentais, maior previsibilidade no desembaraço aduaneiro, diminuição de custos logísticos, melhoria da gestão de riscos e fortalecimento da reputação institucional. Esses benefícios indicam que o programa pode ser compreendido como diferencial competitivo, especialmente para organizações que buscam maior inserção nas cadeias globais de valor. A certificação contribui para a construção de relações comerciais mais confiáveis, reduz incertezas operacionais e favorece o acesso a mercados que valorizam padrões elevados de segurança e conformidade.

Por outro lado, a pesquisa também demonstrou que a adesão ao OEA envolve desafios significativos. A implementação do programa exige investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal, revisão de processos, segurança da informação, controles internos e mudança cultural. Esses requisitos podem representar obstáculos para empresas de menor porte, que muitas vezes possuem

limitações financeiras, estruturais e técnicas. Assim, embora o programa apresente elevado potencial estratégico, sua efetividade depende da capacidade organizacional de sustentar práticas permanentes de governança, monitoramento e melhoria contínua.

O estudo de caso analisado reforçou essa percepção ao evidenciar que a implantação do OEA não se resume ao cumprimento formal de requisitos documentais. Trata-se de um processo amplo, que envolve integração entre diferentes áreas da empresa, qualificação dos colaboradores, confiabilidade das informações, gestão de riscos e comprometimento da alta administração. Nesse sentido, a certificação deve ser compreendida como parte de uma política organizacional mais ampla, voltada à consolidação de uma cultura de integridade e excelência operacional.

Apesar das contribuições deste trabalho, algumas lacunas permanecem abertas. Uma delas refere-se à necessidade de estudos quantitativos capazes de mensurar, com maior precisão, os impactos econômicos da certificação OEA sobre custos logísticos, tempo de desembaraço, redução de multas, aumento de receitas e retorno sobre o investimento. Outra lacuna diz respeito à análise comparativa entre empresas certificadas e não certificadas, a fim de verificar se os benefícios prometidos pelo programa se confirmam em diferentes setores, portes empresariais e modalidades de operação internacional.

Também se identifica a possibilidade de aprofundar pesquisas sobre a participação de micro, pequenas e médias empresas no Programa OEA, considerando suas dificuldades específicas de acesso, adequação tecnológica e manutenção dos requisitos exigidos. Além disso, novas investigações podem abordar a relação entre OEA, transformação digital, proteção de dados, inteligência artificial, blockchain e rastreabilidade logística, temas cada vez mais relevantes para a governança do comércio exterior.

Por fim, conclui-se que o Programa Operador Econômico Autorizado constitui uma ferramenta estratégica para empresas que buscam maior segurança, eficiência e competitividade no mercado internacional. Sua adoção, entretanto, deve ser acompanhada de planejamento, investimento contínuo e compromisso institucional com a conformidade. Dessa forma, o OEA deixa de ser apenas uma exigência regulatória e passa a representar um caminho para a construção de

organizações mais confiáveis, resilientes e preparadas para os desafios do comércio internacional contemporâneo.

Referências

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 31000: gestão de riscos: diretrizes**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ABRACOMEX. **O que é comércio exterior**. São Paulo: Abracomex, 2020. Disponível em: portal institucional da Abracomex. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.550, de 24 de novembro de 2020**. Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 nov. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços e o Imposto Seletivo; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jan. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026**. Estabelece normas gerais relativas aos direitos, às garantias, aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo com a administração tributária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jan. 2026.

BRASIL. Controladoria-Geral da União; Secretaria da Micro e Pequena Empresa. **Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279, de 9 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e empresa de pequeno porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 set. 2015.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Programa de integridade: diretrizes para empresas privadas**. Brasília, DF: CGU, 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa SRF nº 135, de 16 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o despacho aduaneiro expresso — Linha Azul. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2015.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023**. Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 jul. 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Portaria Coana nº 133, de 11 de agosto de 2023**. Regulamenta dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Portaria Coana nº 164, de 29 de fevereiro de 2024**. Regulamenta procedimentos relacionados ao Programa Operador Econômico Autorizado. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia de implementação dos requisitos do Programa OEA**. Versão 2. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Programa Operador Econômico Autorizado — OEA**. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2026. Disponível em: portal institucional da Receita Federal do Brasil. Acesso em: 15 mar. 2026.

CARIONI, Alessandra Marcon; ALMEIDA, M. A. Marques de. **A evolução do comércio internacional e o papel das alfândegas no Brasil**. Revista da Receita Federal, Brasília, DF, 2025.

CRUZ, André Silva da. **A habilitação ao despacho aduaneiro expresso — Linha Azul — bem explicada**. São Paulo: Instituto de Comércio Internacional do Brasil, 2012.

FIGUEIREDO, L. Machado de; MORAIS, Marília Maria da Silva de et al. **Barreiras da conformidade tributária e ferramentas para a requalificação da relação**

fisco-contribuinte no Brasil. Revista da Receita Federal: Estudos Tributários e Aduaneiros, Brasília, DF, v. 4, n. 1, p. 86-97, 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GORDHAN, P. **Customs in the 21st century.** World Customs Journal, v. 1, n. 1, 2007.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing.** São Paulo: Pearson, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2009.

LOPEZ, José Paulo; GAMA, Rubens. **Comércio exterior competitivo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MIRANDA, Patrícia Teixeira Pontes de. **O Programa OEA Brasil.** 2020. Dissertação (Mestrado) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

MORAIS, João Marcelo de. **Programa brasileiro de Operador Econômico Autorizado.** 2021. Dissertação (Mestrado) — Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021.

OLIVEIRA, João Paulo de; D'ANGELO, Eduardo G. **Linha Azul: o despacho aduaneiro expresso.** São Paulo: Aduaneiras, 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo sobre Facilitação do Comércio.** Genebra: OMC, 2017. Disponível em: portal institucional da Organização Mundial do Comércio. Acesso em: 15 mar. 2026.

PORTER, Michael E. **Estratégia competitiva: técnicas para análise de indústrias e da concorrência.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TWEEDLE, David. **Logistics, security and compliance: the part to be played by Authorized Economic Operators and data management.** World Customs Journal, v. 2, n. 1, 2008.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **SAFE Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade.** Brussels: WCO, 2025.